



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, I.P. - RAM

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO

Nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 15º, da Lei nº 22/2015, de 17 de Março (Quarta alteração à Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), declaro que todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de Dezembro de 2015, estão devidamente identificados nos quadros em anexo, sendo o seu valor global de 125.764,44 € (cento e vinte cinco mil setecentos sessenta quatro euros e quarenta quatro cêntimos).

Funchal, 25 de Janeiro de 2016

A Presidente do Conselho Diretivo,



Paula Cabaço